

Projeto de Lei nº. 829/17

AO EXPEDIENTE
Em: 28/NOV 2017



Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

28 NOV 2017

Protocolo: 909/17

Processo: 909/17

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

28 NOV 2017

MENSAGEM N. 281 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que 'Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.'".

Senhores Deputados, a proposta em pauta trata que para a fruição do benefício de que trata a Lei nº 1.473/05, exige-se que o contribuinte não realize operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, bem como qualquer insumo utilizado em sua cadeia produtiva.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa incentivar a cadeia produtiva de outros segmentos da economia, vez que permitirá a utilização de insumo em cadeia produtiva diversa de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo auxiliando, assim, no incremento da arrecadação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que “Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 2º ao artigo 2º da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, renumerando o parágrafo único para § 1º, conforme segue:

“Art. 2º.....
.....

§ 2º. A vedação prevista no inciso III do caput não se aplica no caso em que o derivado de petróleo for utilizado como insumo em cadeia produtiva diversa da prevista na alínea “b”. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017.

Boira